



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A RESOLUÇÃO Nº 02/2019

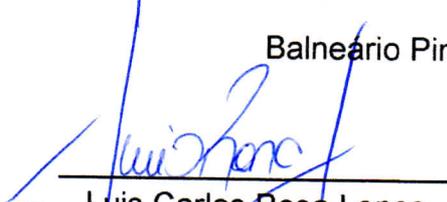
Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora apresenta o projeto de resolução, em anexo, que visa instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o projeto "Câmara de vereadores mirins".

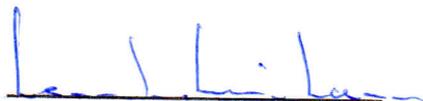
Sabemos o quão a classe política vem tornando-se, de certa forma, refutável e malvista em nosso país. Com o objetivo de engajar os jovens e participarem das atividades políticas de nosso Município, instigando assim, o conhecimento das funções político-administrativas, é que se faz necessário a presente resolução, proporcionando acesso ao Legislativo Municipal, suas funções, atribuições e etc.

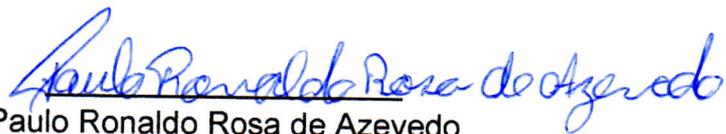
Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres colegas para apreciação e votação da presente, certo da sua aprovação.

Balneário Pinhal, 29 de agosto de 2019.


Luis Carlos Rosa Lopes
Presidente da Mesa Diretora


Aldo Meneghetti de Freitas Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Leandro Luis Lauer
1º Secretário da Mesa Diretora


Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo
2º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 02/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“Institui o projeto “Câmara de Vereadores Mirins”, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Balneário Pinhal, o projeto “Câmara de Vereadores Mirins”.

Art. 2º. Os alunos da rede municipal de ensino do 9º (nono) ano, participarão de uma sessão legislativa ordinária simulada, na sede do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO

Art. 3º. As sessões simuladas ocorrerão uma vez ao ano, na última semana do mês de outubro, na terça feira, às 14:00 horas, preferencialmente.

§ único. As sessões ordinárias simuladas poderão ter suas datas alteradas de acordo com a conveniência e interesse público, de comum acordo entre Poder Legislativo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

Art. 4º. Todas as unidades da rede escolar municipal participarão do projeto, a partir do mês de outubro de 2019, na seguinte ordem organizacional:

- I. Escola Municipal de Ensino Fundamental Calil Miguel Allen – 2019;
- II. Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão de Santo Ângelo - 2020;
- III. Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Oliveira – 2021;
- IV. Escola Estadual de Ensino Médio Diogo Penha – 2022.

Art. 5º. Os alunos dividir-se-ão entre 09 (nove) “vereadores”, cada qual representante com seu grupo de assessores.

§ único. A unidade escolar organizadora da sessão ordinária simulada terá direito a indicar 03 (três) alunos como vereadores, dentre eles o que presidirá a sessão, e as demais, cada uma, indicará 02 (dois) representantes, fazendo-se assistir por quantos assessores entender necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES**

Art. 6º. As sessões ordinárias simuladas deverão obedecer a seguinte estrutura de pauta:

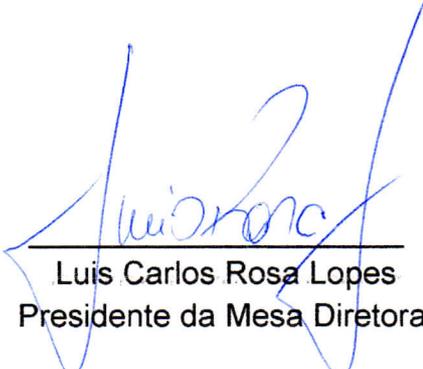
- I. Chamada dos vereadores;
- II. Leitura das correspondências;
- III. Proposições para publicidade;
- IV. Explicações pessoais;
- V. Proposições para votação;
- VI. Tribuna livre;
- VII. Encerramento.

Art. 7º. Proposições são as matérias que versarem sobre:

- I. Projeto de Lei;
- II. Indicação;
- III. Pedido de providência;
- IV. Requerimentos.

Art. 8º. A votação dos projetos será nominal, devendo cada vereador responder quando questionado sobre o projeto se é favorável ou contrário a proposição.

§ único. Serão consideradas aprovadas as proposições as proposições que obtiverem a maioria dos votos válidos.


Luis Carlos Rosa Lopes
Presidente da Mesa Diretora

Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Balneário Pinhal, 29 de agosto de 2019.


Leandro Luis Lauer
1º secretario


Paulo Ronaldo R. de Azevedo
2º secretario